LEI COMPLEMENTAR N.º 1100

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.
Proc. n.º 41237/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita:

"Tem início no ponto 01, coordenadas N 7346236.5621 e E 358477.8574, situado no alinhamento do terreno emplacado com n.º 346 da Rua Antônio Luiz de Barreiros, formado por partes dos lotes 02, 03 e 04 da quadra n.º 11 do loteamento Jardim Recanto de São Vicente, segue em curva por uma distância de 2,98m até o ponto 02, coordenadas N 7346233.8406 e E 358476.7936, segue em curva por uma distância de 1,68m até o ponto 03, coordenadas N 7346232.1666 e E 358476.7355, segue em curva por uma distância de 2,52m até o ponto 04, coordenadas N 7346229.7821 e E 358477.4911, segue em curva por uma distância de 2,02m até o ponto 05, coordenadas N 7346228.1848 e E 358478.7122, segue em curva por uma distância de 2,61m até o ponto 06, coordenadas N 7346226.8466 e E 358480.8290, segue em curva por uma distância de 2,66m até o ponto 07, coordenadas N7346226.2497 e E 358483.5156, segue em curva por uma distância de 3,21m até o ponto 08, coordenadas N 7346225.0826 e E 358486.4999, segue em curva por uma distância de 2,75m até o ponto 09, coordenadas N 7346223.9109 e E 358488.9829, segue em curva por uma distância de 2,57m até o ponto 10, coordenadas N 7346222.7105 e E 358491.2533, segue em curva por uma distância de 2,92m até o ponto 11, coordenadas N 7346221.2132 e E 358493.7631, segue em curva por uma distância de 3,17m até o ponto 12, coordenadas N 7346219.4466 e E 358496.3875, segue em curva por uma distância de 3,12m até o ponto 13, coordenadas N7346217.5531 e E358498.8797, segue em curva por uma distância de 2,84m até o ponto 14, coordenadas N 7346215.7191 e E 358501.0495, segue em curva por uma distância de 1,98m até o ponto 15, coordenadas N 7346214.3753 e E 358502.5021, segue em curva por uma distância de 2,06m até o ponto 16, coordenadas N7346212.9679 e E 358504.0030, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 7,62m até o ponto 17, coordenadas N 7346207.6846 e E 358498.5113, confrontando com o remanescente da rua, segue linha reta, por uma distância de 35,02m até o ponto 18, coordenadas N 7346231.0709 e E 358472.4416, deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 7,71m confrontando com a rua Antônio Luiz de Barreiros, encontrando-se com o ponto 01, inicial desta descrição, encerrando-se assim uma área total de 192,98m².".

LEI COMPLEMENTAR N.º 1100

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo 1º ao vencedor de certame licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. As condições para a realização da referida concorrência pública serão previstas em Decreto do Executivo e respectivo Edital.

Art. 3º As despesas decorrentes dos registros ficarão a cargo do vencedor do certame licitatório de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 1013, de 04 de dezembro de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 31 de março de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal